



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

flo2w

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
622/2023	73/2023	1	Lidia Vitoria

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 16/20 H.S. 05 DE 07 DE 2023
POR: Lidia Vitoria
PROTOCOLO

INSTITUI medidas de prevenção e combate ao assédio sexual a mulheres no transporte público municipal. E dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município Cubatão, o Programa permanente de combate ao assédio sexual e todo tipo de violência contra a mulher, no transporte público municipal, incluindo conjunto de ações para combater este tipo de violência que afeta a vida da maioria das mulheres restringindo seu direito de ir e vir.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual toda a ação de caráter sexual, não permitida e indesejada, seja ela verbal ou física, que venha a perturbar ou constranger, afetando o sossego e a dignidade da pessoa.

Art. 3º. As empresas concessionárias de transporte coletivo, deverão incluir de forma clara e específica, em todo seu material de comunicação com os usuários, digital e impresso, as medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual e toda e qualquer forma de violência contra a mulher, nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo, incluindo a mensagem nos adesivos nos terminais e pontos de ônibus e principalmente no interior dos veículos de transporte.

Art. 4º Fica possibilitada a destinação pela Guarda Civil Municipal, segundo critérios de conveniência e oportunidade do número de telefone específico, dentro da estrutura já existente, para a denúncia de assédio sexual e quaisquer atos de violência contra a mulher praticados dentro dos veículos que operam o sistema municipal de transporte público e dos próprios públicos municipais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

f03LW

Art. 5º As concessionárias do serviço de transporte público de Cubatão deverão atuar em parceria com autoridades judiciárias e administrativas para facilitar o acesso das imagens, no interior do veículo, sempre que formalizada a denúncia de assédio sexual dentro do veículo, informando ao usuário que as imagens poderão ser usadas como evidência do crime pela Polícia Civil incentivando, desta forma, as vítimas e testemunhas para que denunciem este típico caso de violência contra a mulher.

Art. 6ª Fica facultada a criação de um grupo de trabalho, sob orientação da Secretaria Municipal de Segurança Pública em parceria com a Companhia Municipal de Trânsito – CMT para capacitar e tornar eficaz o atendimento a tal ocorrência.

I – a atuação deve ser feita otimizando os recursos materiais e profissionais já existentes, visando estimular a interação entre os órgãos que atuam no enfrentamento e combate à violência da mulher no Município, em busca da eficácia no combate aos crimes de assédios sexual e violência contra a mulher dentro dos veículos que operam o sistema municipal de transporte público.

Art. 7º O grupo de trabalho poderá fazer parcerias com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, para conscientizar, capacitar e treinar todos os profissionais envolvidos neste plano de combate ao assédio sexual no transporte público.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 05 de julho de 2023.

JAQUE BARBOSA

Vereadora



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

1004 LV

JUSTIFICATIVA

As recentes pesquisas revelam o crescente número dos casos de assédio sexual dentro do transporte público nas cidades brasileiras. Não é diferente em Cubatão, onde é recorrente a abordagem de mulheres que relatam o episódio deste tipo de violência, mas que sentem isoladas e sem amparo para denunciar, lamentando a ausência de canais específicos e facilitadores para formalizar as denúncias que inibiriam tais afrontas que se tornaram corriqueiras. Lamentavelmente ir ao trabalho ou a compromissos pessoais, de saúde, de educação ou lazer, tem se tornado traumatizante para muitas mulheres, comprometendo seu sagrado e constitucional direito de ir e vir.

Neste sentido, apresentamos o referido Projeto de lei com o objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 05 de julho de 2023.

JAQUE BARBOSA

Vereadora